



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 24205/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
DATA DE ENTRADA: 01/03/2025
ASSUNTO: Licitação - 00005/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GUSTAVINHO SANFONEIRO, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA PB

INTERESSADOS: Heitor Carneiro Campos



À PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA-PB

CONSULTA DE PREÇO

PARTICIPAÇÃO ARTISTICA MUSICAL DE GUSTAVINHO SANFONEIRO
NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DA CIDADE DE CACIMBA DE AREIA-PB

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	DATA	VALOR DO CACHÊ
01	UMA SHOW DE GUSTAVINHO SANFONEIRO	02/03/2025	R\$18.000

RAZÃO SOCIAL:51.249.125GUSTAVO DE LUCENA GOMES

CNPJ:51.249.125/0001-90

CIDADE DE : CACIMBA DE AREIA -PB

VALOR DA PROPOSTA R\$ 18.000

DURAÇÃO (1:30 UMA HORA E TRINTA MINUTOS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: APÓS O SHOW

PATOS-PB, 17 DE FEVEREIRO 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

GUSTAVO DE LUCENA GOMES

Data: 19/02/2025 13:52:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUSTAVO DE LUCENA GOMES
(RESPONSÁVEL PELA EMPRESA GS EVENTOS)



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo INEX N° 005.2025

Referência: INEXIGIBILIDADE N.º 05/2025

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, II, DA LEI N.º. 14.133/2021. contratação de profissional do setor artístico. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É Inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, II, da Lei n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GUSTAVINHO SANFONEIRO, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB,** por meio da Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74 da Lei n.º. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pelo Secretário de Administração, tendo sido juntado Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Minuta do Contrato, ao qual depois de analisado pelo Gestor Municipal, foi despachado com a solicitação de manifestação da Procuradoria jurídica.

É que merece ser relatado. OPINO.



Preliminarmente, convém observar que a Lei n°. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei n°. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados.

Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 74, II, da Lei n°. 14.133/21, a licitação será inexigível quando houver a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a **APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GUSTAVINHO SANFONEIRO, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB**, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

Conforme consta nos autos do Processo Administrativo



INEX n° 005.2025, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, o qual foi ratificado pelo Gestor Municipal, nos moldes a Lei n°. 14.133/21.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei n°. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

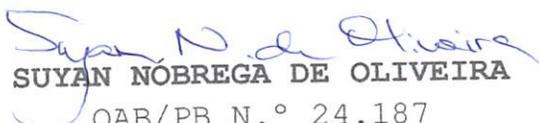
Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4°, da Lei n° 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Contrato de Contratação Direta, para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, II, da Lei n°. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o PARECER.

Salvo melhor Juízo.

À apreciação do Sr. Prefeito Constitucional.

Cacimba de Areia - PB, em 20 de fevereiro de 2025.


SUYAN NOBREGA DE OLIVEIRA
OAB/PB N.º 24.187
Assessora Jurídica



AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Procedimento de Inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

Diante da emissão de Parecer Jurídico pugnando pela regularidade do Procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade:

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GUSTAVINHO SANFONEIRO, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Retorne – se aos autos ao Setor de Licitação deste órgão, para fins de análise da documentação apresentada pela empresa, verificando – se comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Cacimba de Areia - PB, 20 de fevereiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cacimba de Areia - PB, 19 de fevereiro de 2025.

Para: Ilmo. Senhor:

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

M.D. Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia – PB

Senhor Prefeito,

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta de show artístico musical, através da empresa **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, CNPJ nº **51.249.125/0001-90**, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, S/N, Bairro Novo Horizonte, Patos – PB, CEP: 58.704-713, representada pelo Sr. **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, portador do CPF: 059.372.454-23 e RG: 2999463 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos – PB, para **APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GUSTAVINHO SANFONEIRO, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB**, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região, do Estado e do País.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação da banda se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, CNPJ nº **51.249.125/0001-90**, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, S/N, Bairro Novo Horizonte, Patos – PB, CEP: 58.704-713, representada pelo Sr. **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, portador do CPF: 059.372.454-23 e RG: 2999463 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos – PB, é detentora de exclusividade/proprietária do cantor/banda GUSTAVINHO SANFONEIRO.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

“tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de



licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.



Mesmo cabendo certa discricionariiedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora solicitada se justifica, tendo em vista a realização das festividades carnavalescas do Município de Cacimba de Areia – PB, que vai acontecer dos dias 01 a 04 de março de 2025, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população do Município momentos de riqueza cultural.

Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a cidade.

Como se sabe, esta festa, aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

O impacto da festa tradicional na cidade é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.



Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

RAZÕES DA ESCOLHA

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021.

A) Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a Banda/Artista GUSTAVINHO SANFONEIRO, é bastante conhecido em nosso município, na região e em todo estado e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

01 - A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade do serviço prestado pelo artista, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

04 - O Show terá duração mínima de 01:30 Hs, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas vocalistas e técnicos.



05 - A empresa **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, CNPJ nº **51.249.125/0001-90**, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, S/N, Bairro Novo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58.704-713, representada pelo Sr. **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, portador do CPF: 059.372.454-23 e RG: 2999463 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB é detentora exclusiva/proprietário dos shows da banda conforme documento em anexo aos autos.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, a empresa **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, CNPJ nº **51.249.125/0001-90**, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, S/N, Bairro Novo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58.704-713, representada pelo Sr. **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, portador do CPF: 059.372.454-23 e RG: 2999463 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, como empresária exclusiva/proprietária da atração artística para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/91 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, pela apresentação da banda/artista GUSTAVINHO SANFONEIRO, nas festividades carnavalescas do Município de Cacimba de Areia, que será realizado entre os dias 01 a 04 DE MARÇO DE 2025, em praça pública desta cidade, é condizente com o praticado no mercado se compararmos com outros artistas da mesma qualidade e além disso é inferior a outros shows praticados pelo artista em outros municípios, conforme nota fiscais em anexo.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Festa



carnavalesca do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de banda musical reconhecida pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

DA CONCLUSÃO

Pelo Exposto, temos a convicção de que foi realizada a melhor escolha para a execução dos serviços supramencionados.

Encaminhamos em Anexo Termo de Referência, ETP – Estudo Técnico Preliminar, Documentos de Regularidade da Empresa Indicada, Proposta de Preço, Minuta do Contrato e Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Atenciosamente,


JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

As contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Secretário: **JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA.**

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação ora solicitada se justifica, tendo em vista a realização das festividades carnavalescas do Município de Cacimba de Areia – PB, que vai acontecer dos dias 01 a 04 DE MARÇO DE 2025, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população do Município momentos de riqueza cultural.

2.2. Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a cidade.

2.3. Como se sabe, esta festa, aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

2.4. O impacto da festa tradicional na cidade é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

2.5. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

2.6. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos mínimos necessários e suficientes à escolha para a contratação, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Cacimba de Areia, deve atender as exigências constantes no Termo de Referência do Processo, além disso, as descrições dos requisitos necessários e suficientes à escolha da



solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4- LEVANTAMENTO DO MERCADO

O valor total de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, pela apresentação da banda/artista GUSTAVINHO SANFONEIRO, nas festividades carnavalescas do Município de Cacimba de Areia, que será realizado entre os dias 01 a 04 DE MARÇO DE 2025, em praça pública desta cidade, é condizente com o praticado no mercado se compararmos com outros artistas da mesma qualidade e além disso é inferior a outros shows praticados pelo artista em outros municípios, conforme nota fiscais em anexo.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Festa carnavalesca do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de banda musical reconhecida pelo mercado.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Solução passível de atender a demanda da Secretaria de Administração do Município de Cacimba de Areia, foi adotar a solicitação da abertura de um processo de contratação direta via inexigibilidade.

Salienta-se que esta solução é a mais viável e eficiente e eficaz no atendimento da necessidade da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, para contratação de show artístico, até o momento.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A relação do item licitado e seu respectivo quantitativo foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	DATA	VALOR
01	APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GUSTAVINHO SANFONEIRO, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB	SHOW	01	02/03/2025	18.000,00

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Na presente contratação não haverá parcelamento quanto ao pagamento, que será efetuado de forma integral, dando - se o pagamento com os recursos do orçamento do Município de Cacimba de Areia - PB, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) para o Orçamento do exercício de 2025.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Modelo de contratação está alinhado com os Recursos Orçamentário do Município de Cacimba de Areia - PB e o Planejamento de Contratação do Quadro de Detalhamento de despesas (QDD) do exercício de 2025.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da solução de contratação pretende - se a viabilidade de contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico da banda "GUSTAVINHO SANFONEIRO" para as festividades carnavalescas do Município de



Cacimba de Areia.

Pretende – se ainda a realização das festividades, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população do Município momentos de riqueza cultural.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADASPREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Será recomendado a(s) empresas CONTRATADA(S), conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do Contrato, em caso de necessidade.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 5 (cinco), mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

15- ANEXOS

Os anexos ou outros documentos necessários ou complementares para a composição final do documento, estão apresentados ao final deste documento.

16- RESPONSÁVEIS

Responsáveis	Função
JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA	Secretário de Administração


JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cacimba de Areia - PB, 19 de fevereiro de 2025.

Para: Ilmo. Senhor:

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

M.D. Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia – PB

Senhor Prefeito,

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta de show artístico musical, através da empresa **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, CNPJ nº **51.249.125/0001-90**, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, S/N, Bairro Novo Horizonte, Patos – PB, CEP: 58.704-713, representada pelo Sr. **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, portador do CPF: 059.372.454-23 e RG: 2999463 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos – PB, para **APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GUSTAVINHO SANFONEIRO, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB**, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região, do Estado e do País.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação da banda se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, CNPJ nº **51.249.125/0001-90**, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, S/N, Bairro Novo Horizonte, Patos – PB, CEP: 58.704-713, representada pelo Sr. **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, portador do CPF: 059.372.454-23 e RG: 2999463 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos – PB, é detentora de exclusividade/proprietária do cantor/banda GUSTAVINHO SANFONEIRO.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

“tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de



licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.



Mesmo cabendo certa discricionariiedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora solicitada se justifica, tendo em vista a realização das festividades carnavalescas do Município de Cacimba de Areia – PB, que vai acontecer dos dias 01 a 04 de março de 2025, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população do Município momentos de riqueza cultural.

Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a cidade.

Como se sabe, esta festa, aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

O impacto da festa tradicional na cidade é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.



Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

RAZÕES DA ESCOLHA

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021.

A) Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a Banda/Artista GUSTAVINHO SANFONEIRO, é bastante conhecido em nosso município, na região e em todo estado e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

01 - A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade do serviço prestado pelo artista, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

04 - O Show terá duração mínima de 01:30 Hs, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas vocalistas e técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

05 - A empresa **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, CNPJ nº **51.249.125/0001-90**, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, S/N, Bairro Novo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58.704-713, representada pelo Sr. **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, portador do CPF: 059.372.454-23 e RG: 2999463 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB é detentora exclusiva/proprietário dos shows da banda conforme documento em anexo aos autos.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, a empresa **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, CNPJ nº **51.249.125/0001-90**, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, S/N, Bairro Novo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58.704-713, representada pelo Sr. **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, portador do CPF: 059.372.454-23 e RG: 2999463 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, como empresária exclusiva/proprietária da atração artística para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/91 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, pela apresentação da banda/artista GUSTAVINHO SANFONEIRO, nas festividades carnavalescas do Município de Cacimba de Areia, que será realizado entre os dias 01 a 04 DE MARÇO DE 2025, em praça pública desta cidade, é condizente com o praticado no mercado se compararmos com outros artistas da mesma qualidade e além disso é inferior a outros shows praticados pelo artista em outros municípios, conforme nota fiscais em anexo.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Festa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

carnavalesca do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de banda musical reconhecida pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

DA CONCLUSÃO

Pelo Exposto, temos a convicção de que foi realizada a melhor escolha para a execução dos serviços supramencionados.

Encaminhamos em Anexo Termo de Referência, ETP – Estudo Técnico Preliminar, Documentos de Regularidade da Empresa Indicada, Proposta de Preço, Minuta do Contrato e Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Atenciosamente,


JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração



À PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA-PB

CONSULTA DE PREÇO

PARTICIPAÇÃO ARTISTICA MUSICAL DE GUSTAVINHO SANFONEIRO
NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DA CIDADE DE CACIMBA DE AREIA-PB

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	DATA	VALOR DO CACHÊ
01	UMA SHOW DE GUSTAVINHO SANFONEIRO	02/03/2025	R\$18.000

RAZÃO SOCIAL:51.249.125GUSTAVO DE LUCENA GOMES

CNPJ:51.249.125/0001-90

CIDADE DE : CACIMBA DE AREIA -PB

VALOR DA PROPOSTA R\$ 18.000

DURAÇÃO (1:30 UMA HORA E TRINTA MINUTOS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: APÓS O SHOW

PATOS-PB, 17 DE FEVEREIRO 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

GUSTAVO DE LUCENA GOMES

Data: 19/02/2025 13:52:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUSTAVO DE LUCENA GOMES
(RESPONSÁVEL PELA EMPRESA GS EVENTOS)



Chave de Acesso da NFS-e 2510808225124912500019000000000001224073973854094



Número da NFS-e 12 Competência da NFS-e 19/07/2024 Data e Hora da emissão da NFS-e 22/07/2024 09:45:28
Número da DPS 24 Série da DPS 900 Data e Hora da emissão da DPS 22/07/2024 09:45:28

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Table with columns for EMITENTE, TOMADOR, and INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO. Includes fields for CNPJ/CPF/NIF, Nome/Nome Empresarial, Endereço, Município, CEP, and Regime de Apuração Tributária.

SERVIÇO PRESTADO

Table with columns: Código de Tributação Nacional, Código de Tributação Municipal, Local da Prestação, País da Prestação.

Descrição do Serviço CONTRATAÇÃO DA BANDA GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA AS FESTIVIDADES DE 26º JOÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE EMAS - PB. INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042.2024 CONTRATO Nº: 0060/2024-CPL DATA APRESENTAÇÃO: 19/07/2024 DURAÇÃO APRESENTAÇÃO: 02h:00m VALOR CONTRATADO: R\$ 18.000,00

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Table with columns: TributaçãodoISSQN, País, ResultadodaPrestaçãodoServiço, Município, Incidência do ISSQN, Regime Especial de Tributação, TipodeImunidade, SuspensãodaExigibilidadedoISSQN, NúmeroProcessoSuspensão, Benefício Municipal, ValordoServiço, DescontoIncondicionado, TotalDeduções/Reduções, Cálculo do BM, BCISSQN, AlíquotaAplicada, RetençãodoISSQN, NãoRetido, ISSQN Apurado.

Table with columns: IRRF, PIS, COFINS, RetençãodoPIS/COFINS, TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL.

Table with columns: Valor do Serviço, IRRF, CP, CSLL, Retidos, Desconto Condicionado, R\$, Desconto Incondicionado, R\$, ISSQN Retido, Valor Líquido da NFS-e, R\$.

Table with columns: TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS, Federais, Estaduais, Municipais.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CONTRATAÇÃO DA BANDA GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA AS FESTIVIDADES DE 26º JOÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE EMAS - PB. INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042.2024 CONTRATO Nº: 0060/2024-CPL DATA APRESENTAÇÃO: 19/07/2024 DURAÇÃO APRESENTAÇÃO: 02h:00m VALOR CONTRATADO: R\$ 18.000,00 DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO: 0260 NU PAGAMENTOS. AGÊNCIA: 0001 CONTA: 69969022-5. CHAVE PIX (CNPJ): 51249125000190



Chave de Acesso da NFS-e
251080822512491250001900000000000924060483686803



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 9	Competência da NFS-e 17/06/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 20/06/2024 14:35:33
Número da DPS 21	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 20/06/2024 14:35:33

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 51.249.125/0001-90	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES		E-mail -	
Endereço EMILIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS, SN, NOVO HORIZONTE		Município Patos - PB	CEP 58704-713
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 08.888.950/0001-06	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE JURU		E-mail -	
Endereço PRAÇA MANOEL FLORENTINO DE MEDEIROS, 29, CENTRO		Município Juru - PB	CEP 58750-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 2.13.01 - Produção, mediante ou em encomenda prévia, de eventos, etc...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Juru - PB	País da Prestação -

Descrição do Serviço
APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA DE GUSTAVINHO SANFONEIRO NOS FESTEJOS JUNINOS. DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO: 0260 NU PAGAMENTOS. AGÊNCIA: 0001 CONTA: 69969022-5. CHAVE PIX (CNPJ): 51249125000190

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Juru - PB	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 18.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 18.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 18.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA DE GUSTAVINHO SANFONEIRO NOS FESTEJOS JUNINOS. DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO: 0260 NU PAGAMENTOS. AGÊNCIA: 0001 CONTA: 69969022-5. CHAVE PIX (CNPJ): 51249125000190


 Chave de Acesso da NFS-e
 2510808225124912500019000000000001124079873051220

 Número da NFS-e
 11

 Competência da NFS-e
 01/07/2024

 Data e Hora da emissão da NFS-e
 01/07/2024 13:19:23

 Número da DPS
 23

 Série da DPS
 900

 Data e Hora da emissão da DPS
 01/07/2024 13:19:23


A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	51.249.125/0001-90	-	(83) 9869-3748
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES		GUSTAVINHOMUSICO@OUTLOOK.COM	
Endereço		Município	CEP
EMILIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS, SN, NOVO HORIZONTE		Patos - PB	58704-713
Simples Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	08.944.092/0001-70	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
MUNICIPIO DE TAVARES		-	
Endereço		Município	CEP
RUA ANA PEREIRA LIMA, 17, 17, EDIF CENTRO ADMINISTRATIV, CENTRO		Tavares - PB	58753-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
2.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	-	Tavares - PB	-
Descrição do Serviço			
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB. DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO: 0260 NU PAGAMENTOS. AGÊNCIA: 0001 CONTA: 69969022-5. CHAVE PIX (CNPJ): 51249125000190			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Tavares - PB	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 18.000,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 18.000,00	R\$	RS	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 18.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais	Estaduais	Municipais	
-	-	-	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB. DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO: 0260 NU PAGAMENTOS. AGÊNCIA: 0001 CONTA: 69969022-5. CHAVE PIX (CNPJ): 51249125000190



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade Inexigibilidade Nº 19/2024, para fins de adjudicação e homologação, nos termos do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Atenciosamente

Cacimba de Areia – PB, em 20 de fevereiro de 2025.



JOSÉ FABIO FERREIRA DA NOBREGA
Agente de Contratação



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GUSTAVINHO SANFONEIRO, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Cacimba de Areia: 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 13 392 1029 2056 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Cacimba de Areia - PB, 19 de fevereiro de 2025.

RADSON DOS SANTOS LEITE

Contador



RECIBO DE PROTOCOLO

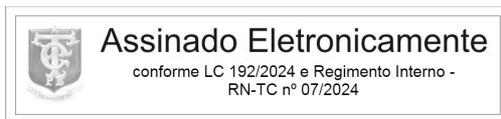
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/03/2025 às 09:09:19 foi protocolizado o documento sob o Nº 24205/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Heitor Carneiro Campos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Número da Licitação: 00005/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 21/02/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 18.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).
Objeto: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GUSTAVINHO SANFONEIRO, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 51.249.125 Gustavo de Lucena Gomes
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 51.249.125/0001-90
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	1a3a06a885f8e4f11acf46c606c35a4e
Autorização da autoridade competente	Sim	509eb7bf52feb106f602bd934ee18be5
Estimativa da despesa	Sim	0cdb129dc0692b449ba89d6b7b0d8afc
Estudo Técnico Preliminar	Sim	bad310f03c99f8d9017c2ec81759c0ac
Formalização de demanda	Sim	0cdb129dc0692b449ba89d6b7b0d8afc
Justificativa de preço	Sim	bcf0a4ad1b2eda878e475db1233571bd
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	af4450183001e341327183f8cd3f1d3b
Previsão Orçamentária	Sim	793af614f8e91debe56240fe4612002c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 51.249.125 Gustavo de Lucena Gomes	Sim	81a1a2f87702b9b7c577c8fc44277052

João Pessoa, 01 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2025

CONTRATO N.º 09/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB** E A EMPRESA **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES**.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, CPF n.º 091.706.074-19 e RG n. 3.595.772-SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, CNPJ n.º **51.249.125/0001-90**, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, S/N, Bairro Novo Horizonte, Patos – PB, CEP: 58.704-713, representada pelo Sr. **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, portador do CPF: 059.372.454-23 e RG: 2999463 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos – PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 05/2025 e de acordo com o art.74, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GUSTAVINHO SANFONEIRO, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento integral dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA – PB.



Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 13 392 1029 2056 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 05/2025.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou

4/7



documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.



b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os



acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimba de AREIA - PB, 21 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

GUSTAVO DE LUCENA GOMES

Data: 22/02/2025 16:18:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES

CNPJ nº **51.249.125/0001-90**



TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2025

INEXIGIBILIDADE N.º. 04/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ n.º 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES, CNPJ n.º 51.249.125/0001-90.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GUSTAVINHO SANFONEIRO, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 21 de fevereiro de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 05/2025, objetivando a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GUSTAVINHO SANFONEIRO, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, em favor da empresa qual seja: **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, CNPJ nº **51.249.125/0001-90**, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, S/N, Bairro Novo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58.704-713, representada pelo Sr. **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, portador do CPF: 059.372.454-23 e RG: 2999463 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:261E20AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2025**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 05/2025, objetivando a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GUSTAVINHO SANFONEIRO, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, em favor da empresa qual seja: **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, CNPJ nº **51.249.125/0001-90**, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, S/N, Bairro Novo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58.704-713, representada pelo Sr. **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, portador do CPF: 059.372.454-23 e RG: 2999463 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:3C8F46F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2025**INEXIGIBILIDADE N.º 04/2025**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº **08.874.984/0001-41** E A **EMPRESA 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, CNPJ nº **51.249.125/0001-90**.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GUSTAVINHO SANFONEIRO, NO DIA 02

DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2025, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:88E47C89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2025, objetivando a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GABRIEL MAGNATA, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, em favor da empresa qual seja: **57.028.450 IAGO DINIZ PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ: 57.028.450/0001-00, localizada em Rua Doutor Edesio Silva Nº1209, Bairro Liberdade - na Cidade de Campina Grande, CEP 58.414-255 representada pelo senhor **IAGO CAIO SILVA DINIZ**, inscrito no CPF: 119.964.654-73 RG: 33611283, residente e domiciliado na Cidade de Campina Grande -PB, pelo valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:9DEBDB95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2025**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2025, objetivando a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GABRIEL MAGNATA, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, em favor da empresa qual seja: **57.028.450 IAGO DINIZ PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ: 57.028.450/0001-00, localizada em Rua Doutor Edesio Silva Nº1209, Bairro Liberdade - na Cidade de Campina Grande, CEP 58.414-255 representada pelo senhor **IAGO CAIO SILVA DINIZ**, inscrito no CPF: 119.964.654-73 RG: 33611283, residente e domiciliado na Cidade de Campina Grande -PB, pelo valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2025.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2025

CONTRATO N.º 09/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB** E A EMPRESA **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES**.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, CPF n.º 091.706.074-19 e RG n. 3.595.772-SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, CNPJ n.º **51.249.125/0001-90**, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, S/N, Bairro Novo Horizonte, Patos – PB, CEP: 58.704-713, representada pelo Sr. **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, portador do CPF: 059.372.454-23 e RG: 2999463 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos – PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 05/2025 e de acordo com o art.74, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GUSTAVINHO SANFONEIRO, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento integral dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA – PB.



Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 13 392 1029 2056 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 05/2025.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou

4/7



documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.



b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os



acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimba de AREIA - PB, 21 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

GUSTAVO DE LUCENA GOMES

Data: 22/02/2025 16:18:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES

CNPJ nº **51.249.125/0001-90**



TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2025

INEXIGIBILIDADE N.º. 04/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ n.º 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES, CNPJ n.º 51.249.125/0001-90.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GUSTAVINHO SANFONEIRO, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 21 de fevereiro de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 05/2025, objetivando a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GUSTAVINHO SANFONEIRO, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, em favor da empresa qual seja: **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, CNPJ nº **51.249.125/0001-90**, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, S/N, Bairro Novo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58.704-713, representada pelo Sr. **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, portador do CPF: 059.372.454-23 e RG: 2999463 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:261E20AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2025**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 05/2025, objetivando a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GUSTAVINHO SANFONEIRO, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, em favor da empresa qual seja: **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, CNPJ nº **51.249.125/0001-90**, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, S/N, Bairro Novo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58.704-713, representada pelo Sr. **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, portador do CPF: 059.372.454-23 e RG: 2999463 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:3C8F46F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2025**INEXIGIBILIDADE N.º 04/2025**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº **08.874.984/0001-41** E A **EMPRESA 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, CNPJ nº **51.249.125/0001-90**.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GUSTAVINHO SANFONEIRO, NO DIA 02

DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2025, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:88E47C89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2025, objetivando a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GABRIEL MAGNATA, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, em favor da empresa qual seja: **57.028.450 IAGO DINIZ PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ: 57.028.450/0001-00, localizada em Rua Doutor Edesio Silva Nº1209, Bairro Liberdade - na Cidade de Campina Grande, CEP 58.414-255 representada pelo senhor **IAGO CAIO SILVA DINIZ**, inscrito no CPF: 119.964.654-73 RG: 33611283, residente e domiciliado na Cidade de Campina Grande -PB, pelo valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:9DEBDB95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2025**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2025, objetivando a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GABRIEL MAGNATA, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, em favor da empresa qual seja: **57.028.450 IAGO DINIZ PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ: 57.028.450/0001-00, localizada em Rua Doutor Edesio Silva Nº1209, Bairro Liberdade - na Cidade de Campina Grande, CEP 58.414-255 representada pelo senhor **IAGO CAIO SILVA DINIZ**, inscrito no CPF: 119.964.654-73 RG: 33611283, residente e domiciliado na Cidade de Campina Grande -PB, pelo valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2025.

487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e suas alterações, 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

Considerando que foi realizado um processo seletivo para ocupação do cargo de Gestor Escolar nas escolas do Município de Bonito de Santa Fé – PB no ano de 2023, conforme Edital 001/2023, cujo resultado fora publicado no dia 25 de setembro de 2023.

Considerando que o Sr. João Paulo Cezário de Arruda é servidor cedido pelo Município de Mauriti – CE, e que o Sr. João Paulo Cezário de Arruda foi aprovado no processo seletivo acima citado que estava exercendo o cargo em confiança de Diretor Escolar na Esc. Muni. de 1º Grau Prof. João Nery, sendo que a obrigação de seus vencimentos é deste Município de Bonito de Santa Fé – PB.

Considerando o segundo termo aditivo de prorrogação da cessão de servidor expedido pela Prefeitura Municipal de Mauriti-CE.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **JOÃO PAULO CEZÁRIO DE ARRUDA**, para exercer o cargo em confiança de **Diretor Escolar na Esc. Mun. de 1º Grau Prof. João Nery**, lotando-a na Secretaria da Educação Municipal, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 14 de janeiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:6339BFD8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2025

A Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS–PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, ou acessando: cplbrejodossantos@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 17 de Janeiro de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplbrejodossantos@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Brejo dos Santos - PB, 13 de Janeiro de 2025

LEONARDO DA COSTA FREITAS -
Agente de Contratação

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:EFED00DE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 006/2025

PORTARIA Nº 0006/2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se a servidora **JOSÉ FABIO FERREIRA DA NOBREGA**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de CACIMBA DE AREIA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **DAGMAR LIMA DE SOUZA e WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA**, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CACIMBA DE ARREIA – PB, 06 de janeiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:A83C72A8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GUSTAVINHO SANFONEIRO, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Cacimba de Areia: 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 13 392 1029 2056 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Cacimba de Areia - PB, 19 de fevereiro de 2025.

RADSON DOS SANTOS LEITE

Contador



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

GUSTAVO DE LUCENA GOMES

CPF

059.372.454-23

CNPJ

51.249.125/0001-90

Data de Abertura

30/06/2023

Nome Empresarial

51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

30/06/2023

Endereço Comercial

CEP

58704-713

Logradouro
RUA EMILIA FRANCISCA DE SOUSA
DANTAS
Número

SN

Bairro

NOVO HORIZONTE

Município

PATOS

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

30/06/2023

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PB



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1668924703

NOME
GUSTAVO DE LUCENA GOMES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2999463 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
059.372.454-23 30/09/1983

FILIAÇÃO
JOSE GOMES DE ARAUJO
MARIA DE FATIMA DE LUCENA GOMES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04286439469

VALIDADE
14/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
31/01/2008

OBSERVAÇÕES



Gustavo de Lucena Gomes
ASSINATURA DO PORTADOR

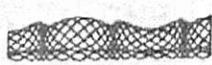
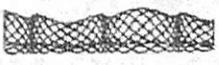
LOCAL
PATOS, PB

DATA EMISSÃO
18/01/2019

Arivaldo
Assessor, Vices do Sêva
ASSINATURA DO EMISSOR

28510447071
PB038209098

PROIBIDO PLASTIFICAR
1668924703

 **PARAÍBA** 

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.249.125/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/2023
NOME EMPRESARIAL 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R EMILIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.704-713	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO PATOS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GUSTAVINHOMUSICO@OUTLOOK.COM	TELEFONE (83) 9869-3748	
AGENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/01/2025 às 12:34:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**
CPF: **059.372.454-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:37:23 do dia 14/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2025.

Código de controle da certidão: **430E.D95E.5BDE.E205**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: F733.36A8.1E81.B4CF

Emitida no dia 19/02/2025 às 10:59:30

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **51.249.125/0001-90**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

Nome: 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES	Sequencial: 350320
CPF/CNPJ: 51.249.125/0001-90	Validade: 08/03/2025
Endereço: R EMÍLIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS SN Localização: NOVO HORIZONTE PATOS 58704713	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 7 de Janeiro de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

E1A361AA922439CC563697FCAE3EDA694AB4DF1E

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.249.125/0001-90
Razão Social: 51249125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES
Endereço: R EMÍLIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS SN / NOVO HORIZONTE / PATOS / PB / 58704-713

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2025 a 19/03/2025

Certificação Número: 2025021809166092759477

Informação obtida em 19/02/2025 11:47:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.249.125/0001-90
Certidão nº: 951850/2025
Expedição: 07/01/2025, às 12:30:18
Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.249.125/0001-90, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: www.tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 51.249.125/0001-90

Razão Social: 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES

Nome Fantasia: GS EVENTOS

Certidão emitida às 10:54 de 19/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **jKzKVqb+**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

**Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)**

Número do Processo: 930902904

Dados Gerais

Nome: GUSTAVO DE LUCENA GOMES

CPF/CNPJ/Número INPI: 05937245423

Endereço: RUA EMILIA FRANCISCA DE SOUZA MEDEIROS, 34, NOVO
HORIZONTE

Cidade: Patos

Estado: PB

CEP: 58700-000

País: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: gustavinhomusico@outlook.com

Dados do(s) requerente(s)

Nome: GUSTAVO DE LUCENA GOMES

CPF/CNPJ/Número INPI: 05937245423

Endereço: RUA EMILIA FRANCISCA DE SOUZA MEDEIROS, 34, NOVO
HORIZONTE

Cidade: Patos

Estado: PB

CEP: 58700-000

País: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: gustavinhomusico@outlook.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Produto e/ou serviço

Elemento Nominativo: GUSTAVINHO SANFONEIRO

Marca possui elementos em
idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(12) 41

Descrição da Especificação:

- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Cantor(a)
- Grupo musical

Declaração de Atividade

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial
22	1	10	Instrumentos de teclado
22	1	25	Outros instrumentos musicais

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Consentimento para registrar como marca o sinal solicitado	autorizacao nome assinado.pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 930902904 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

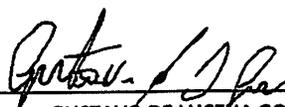


Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 23/06/2023 às 18:25

Autorização

Eu, **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, brasileiro, casado, cantor, portadora do CPF sob n. 059.372.454-23, **DECLARO**, para todos os fins e efeitos, que sou conhecido no meio artístico como **"GUSTAVINHO SANFONEIRO"**, razão pela qual estou requerendo o registro da marca **"GUSTAVINHO SANFONEIRO"**, bem como seu uso, qualquer que seja a sua apresentação. Registro junto ao **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, e de acordo com a lei 9279 de 14 de maio de 1996 art.124 inc. XV.

Patos/PB, 19 de junho de 2023.



GUSTAVO DE LUCENA GOMES

CPF: 059.372.454-23



A EMPRESA

51.249.125GUSTAVO DE LUCENA GOMES , COM SEDE NA RUA EMILIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS Nº34 BAIRRO NOVO HORIZONTE PATOS-PB,CNPJ 51.249.125/0001-90 REPRESENTADA PELA Sr. GUSTAVO DE LUCENA GOMES ,CPF: 059.372.454-23 E RG:2999463 DECLARA:

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Termo de referência, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de referência;

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declaro sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

PATOS -PB 17 DE FEVEREIRO 2025

da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

51.249.125GUSTAVO DE LUCENA GOMES

Documento assinado digitalmente



GUSTAVO DE LUCENA GOMES

Data: 19/02/2025 13:47:28-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

51.249.125GUSTAVO DE LUCENA GOMES



A PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA-PB

51.249.125GUSTAVO DE LUCENA GOMES , COM SEDE NA RUA EMILIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS Nº34 BAIRRO NOVO HORIZONTE PATOS-PB, CNPJ 51.249.125/0001-90 REPRESENTADA PELA Sr. GUSTAVO DE LUCENA GOMES , CPF: 059.372.454-23 E RG:2999463 ENCAMINHA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO PARA SHOW EM PALCO DO ARTISTA
GUSTAVINHO SANFONEIRO

- OBJETO: SHOW DA BANDA GUSTAVINHO SANFONEIRO
- DATA: 02 /03/2025
- HORARIO: 23:00
- DURAÇÃO DE SHOW:1:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS)
- VALOR :R\$ 18.000
- O VALOR DA REFERIDA PROPOSTA COMPLETA OS CUSTOS ABAIXO

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
CACHE DO ARTISTA	R\$: 8.000
TRANSPORTE ATE A CIDADE	R\$: 1.500
EQUIPE ,MUSICOS	R\$: 6.500
CUSTO DE ESCRITORIO, IMPOSTO, EMPRESARIA	RS: 2.000
VALOR TOTAL:	TOTAL:R\$ 18.000

FORMA DE PAGAMENTO: A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA BANCO NUBANK -AGENCIA 0001- CONTA 69969022 PIX 51249125000190 CONTA DA EMPRESA 51.249.125GUSTAVO DELUCENA GOMES REPRESENTANTE LEGAL DO ARTISTA **GUSTAVINHO SANFONEIRO** O VALOR :R\$(18.000)

PROPOSTA VÁLIDA POR 30 DIAS

PATOS-PB, 17 DE FEVEREIRO 2025

Documento assinado digitalmente
 GUSTAVO DE LUCENA GOMES
 Data: 19/02/2025 13:49:25-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

51.249.125GUSTAVO DE LUCENA GOMES

RELEASE

NOME DO ARTISTA – GUSTAVINHO SANFONEIRO

BREVE HISTÓRICO –

Nascido e criado em Patos, Paraíba, Gustavinho Sanfoneiro é talentoso Músico que começou sua carreira Como sanfoneiro em bandas da Região.

Ao longo de sua jornada ,ele Fez parte de grupos musicais Notáveis ,como “Colo de Menina “ “Flor da pele” “Telengo Tengo” “Forró do Dono” encantando o Público com seu talento musical.

Em 2015, Gustavinho deu início á sua Carreira solo, adotando o nome Artístico “Gustavinho e Forró Precateado “Atualmente ,ele é Conhecido como ”Gustavinho Sanfoneiro” e é uma figura Proeminente em sua região, Encantando plateias com seu forró Autêntico.

Sua presença nas redes sociais, Especialmente no Youtube e Instagram ,é impressionante, com Milhões de visualizações em seus Vídeos.

Gustavinho sanfoneiro representa a Vibrante cultura musical da Paraíba e Tem o potencial de cativar audiências Mais amplas com sua autenticidade e Paixão pelo forró.

GUSTAVINHO
sanfoneiro

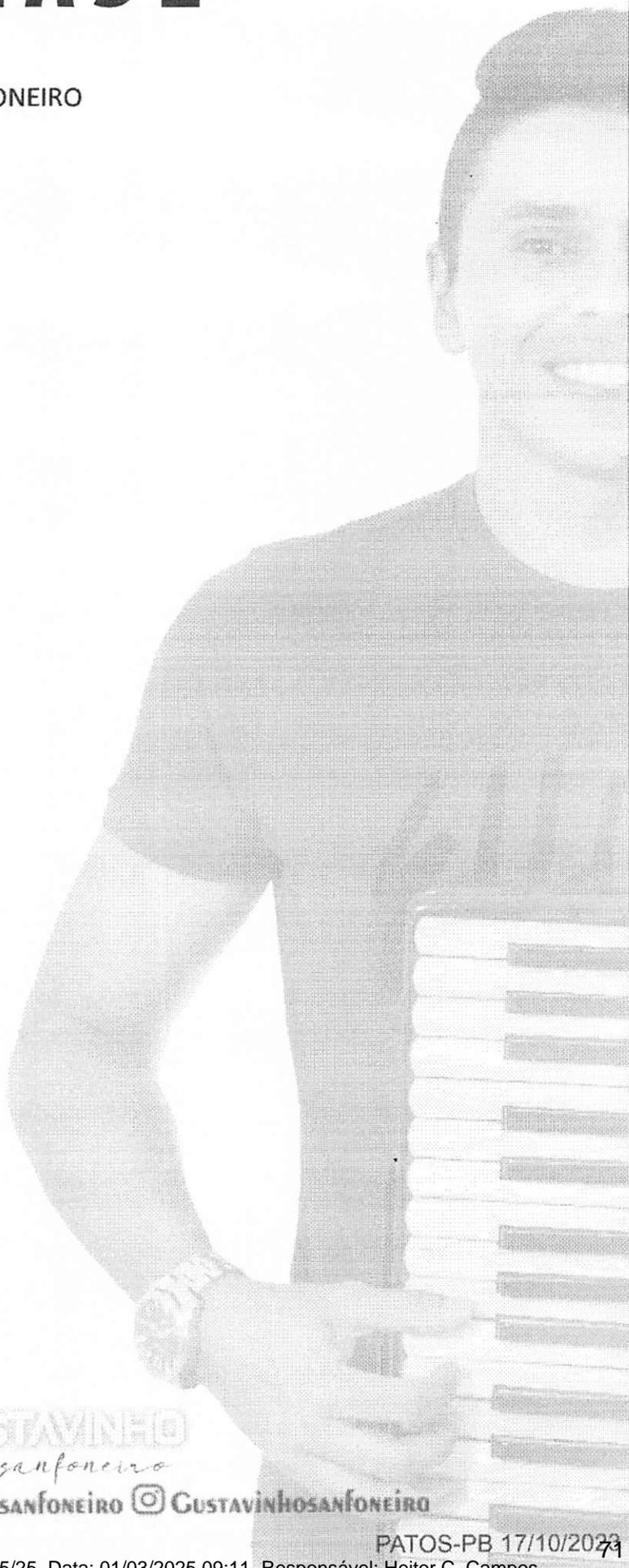
f GUSTAVINHO GUSTAVINHO  GUSTAVINHOSANFONEIRO  GUSTAVINHOSANFONEIRO

CONTATO - 83 998693748

PATOS-PB 17/10/2023

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 24205/25. Data: 01/03/2025 09:11. Responsável: Heitor C. Campos.

Impresso por convidado em 02/03/2025 03:00. Validação: 0955.6DB4.A7DB.9B7E.4126.3024.865B.D080.



Autorização nome.pdf

Documento número e886faef-f153-44d0-9711-a19629a65448



Assinaturas


GUSTAVO DE LUCENA GOMES

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 172.31.80.73

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_5 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.5 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 20 Junho 2023, 10:23:13

E-mail: gustavinhomusico@outlook.com

Telefone: + 5583998693748

Token: 9b9413e9-****-****-****-b43f5668beef

Assinatura de GUSTAVO DE LUCENA GOMES



Hash do documento original (SHA256):

e916bbb7eba5ff84d4ab38da3fdd272fd237a2da350de2ef25cb00dd14232a5a

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=e886faef-f153-44d0-9711-a19629a65448>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>


Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número e886faef-f153-44d0-9711-a19629a65448, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/03/2025 às 09:11:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 24206/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Heitor Carneiro Campos.

Número do Contrato: 000000092025

Data da Publicação: 24/02/2025

Data da Assinatura: 21/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 18.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GUSTAVINHO SANFONEIRO, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA PB

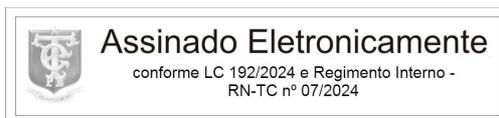
Contratado (Nome): 51.249.125 Gustavo de Lucena Gomes

Contratado (CNPJ): 51.249.125/0001-90

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f96bfdcb2434a6a2c774c28b1bf1bf29
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	09556db4a7db9b7e41263024865bd080
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	793af614f8e91debe56240fe4612002c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f96bfdcb2434a6a2c774c28b1bf1bf29
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	71ea87cd7cba921653bdc5bfafc35665

João Pessoa, 01 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 24205/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia**Exercício:** 2025

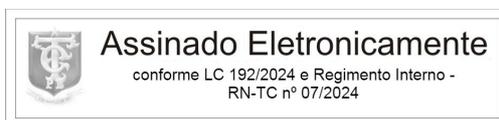
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/03/2025 às 09:11h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 24206/25 ao Documento 24205/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 24205/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	33 - 42	f96bfdcb2434a6a2c774c28b1bf1bf29
Comprovante de publicidade	43 - 52	f96bfdcb2434a6a2c774c28b1bf1bf29
Designação do gestor do contrato	53	71ea87cd7cba921653bdc5bfcfc35665
Comprovação da existência de dotação orçamentária	54	793af614f8e91debe56240fe4612002c
Comproverantes de regularidade da contratada	55 - 72	09556db4a7db9b7e41263024865bd080
RECIBO PROTOCOLO	73	0861dd098d85a7136728e3951134ee45

João Pessoa, 01 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB